



## DECRETO 11.023 / 2020

Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde no Município de Pará de Minas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições da Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância em Saúde c/c o disposto no artigo 107, I, alíneas “a” e “i” da Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Este decreto promove a regulamentação das ações de Vigilância em Saúde, estabelecendo responsabilidades e definindo diretrizes para a execução e financiamento das práticas de vigilância no município de Pará de Minas.

**Art. 2.º** A Vigilância em Saúde constitui um conjunto de práticas voltadas para a atenção e promoção da saúde e para os mecanismos necessários à prevenção de doenças. Constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção e promoção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças.

**Art. 3.º** As ações do departamento de *Vigilância em Saúde* abrangem toda a população e envolvem práticas e processos de trabalho que se desdobram em:

I – Análise de Projetos: compreende a avaliação e aprovação de projetos arquitetônicos cujo objetivo principal é identificar se as soluções técnicas de arquitetura e de engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem às legislações vigentes, proporcionando condições adequadas à realização das atividades do estabelecimento;

II – Promoção da Saúde: consiste em políticas, planos e programas de Saúde Pública com ações que tem por objetivo evitar que as pessoas se exponham a fatores condicionantes e determinantes de doenças, a exemplo dos programas de educação em saúde que se propõem a ensinar a população a cuidar de sua saúde.



III – Vigilância Alimentar e Nutricional: ações que tem por objetivo a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado dos agravos relacionados à alimentação e nutrição;

IV – Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses: conjunto de ações que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do ambiente físico que interferem na saúde da população, com finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle de zoonoses e dos fatores de riscos relacionados as doenças ou outros agravos à saúde;

V – Vigilância à Saúde do Trabalhador: ações que tem por objetivo a prevenção e a redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processo produtivo;

VI – Vigilância Epidemiológica: trata do controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva. Distribui medicamentos a fim de prevenir e controlar doenças e agravos;

VII – Vigilância Sanitária: conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do ambiente físico, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse à saúde, abrangendo o controle de bens de consumo, que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, controle da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

**Art. 4.<sup>º</sup>** As autoridades sanitárias municipais serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde, tendo em vista que:

I – são autoridades competentes para implantar normas relativas às ações de vigilância sanitária e definir as instâncias de recursos de processos administrativos:

- Prefeito Municipal;
- Secretário Municipal de Saúde.

II – é autoridade competente para conceder alvará sanitário, instaurar e julgar processos administrativos, no âmbito de sua competência:

- Diretor de Vigilância à Saúde.

III – é autoridade competente para gerenciar as ações de fiscalização sanitária:





– Gerente de Vigilância Sanitária.

IV – é autoridade competente para gerenciar as ações de Vigilância Epidemiológica:

– Gerente de Vigilância Epidemiológica.

V – é autoridade competente para gerenciar as ações de Vigilância Ambiental:

– Gerente de Vigilância Ambiental.

VI – é autoridade competente para exercer o poder de polícia sanitária:

– Fiscal Sanitário de Nível Médio.

VII – são autoridades competentes para integrar a *Equipe Multidisciplinar de Vigilância em Saúde* o servidor público ocupante de cargo de nível superior e formação específica nas áreas de expertise necessárias às ações de vigilância em saúde, especialmente no que se refere à participação em inspeções sanitárias:

– Autoridade Sanitária de Nível Superior.

§ 1.º Entende-se por *Fiscal Sanitário de Nível Médio* a serviço da *Vigilância em Saúde* o servidor público efetivo, ocupante de cargo de Fiscal Sanitário.

§ 2.º Entende-se por *Autoridade Sanitária de Nível Superior* integrante do Departamento de *Vigilância em Saúde* o servidor público efetivo ocupante de cargo de nível superior, com exercício no referido departamento e legalmente designado por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo para compor a *Equipe Multidisciplinar de Vigilância em Saúde*;

§ 3.º Compete ao *Fiscal Sanitário de Nível Médio* a que se refere o § 1.º, art. 4.º, no exercício de atividades de vigilância sanitária:

I – exercer o poder de polícia sanitária;

II – inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviços sujeitos ao controle sanitário;

III – coletar amostras para análise e controle sanitário;

IV – apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;

V – lavrar autos, expedir notificações e aplicar penalidades.

§ 4.º Compete à *Autoridade Sanitária de Nível Superior* a que se refere o § 1.º, artigo 4.º, no exercício das atividades de vigilância sanitária:



I – acompanhar inspeções de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário cujas atividades desempenhadas sejam correlatas às suas áreas de formação técnico/científica, em apoio aos Fiscais a tanto habilitados, nos termos da Lei;

II – assinar autos lavrados pelos Fiscais no momento das inspeções de que tiverem integrado a equipe, nos termos da Lei;

III – contribuir na elaboração de relatórios técnicos nos quais são apontadas as irregularidades observadas em inspeções de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, em apoio aos Fiscais a tanto habilitados, nos termos da Lei;

IV – prestar orientação técnica quanto aos aspectos sanitários correlatos às suas áreas de formação;

V – realizar ações de educação continuada, oferecer capacitações e colaborar na educação higiênico-sanitária dos profissionais de saúde do município;

VI – colaborar no procedimento de avaliação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, observando-se que:

a) o procedimento de aprovação de projetos arquitetônicos, inclusive aqueles sob regime de vigilância sanitária, é privativo de arquitetos e engenheiros civis, conforme determinações do Decreto Federal n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933, da Lei Federal n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966 combinada com o artigo 3.º da Lei Federal n.º 12.378 de 31 de dezembro de 2010 e as disposições da Resolução CAU-BR n.º 51 de 12 de julho de 2013, corroborado, ainda, pelas determinações da RDC n.º 51 de 6 de outubro de 2011, do *Guia de Ações de Vigilância Sanitária – SES/MG (2013)* e do Indicador 03 da Resolução SES/MG n.º 6.906 de 13 de novembro de 2019.

**Art. 5.º** As inspeções de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário devem, necessariamente, ser realizadas por, pelo menos, 01 (um) *Fiscal Sanitário de Nível Médio*, observando o seguinte:

I - além de um (01) *Fiscal Sanitário de Nível Médio*, as inspeções de estabelecimentos classificados como “alto risco” de acordo com a legislação de regência devem, sempre que possível, contar com a participação de, no mínimo, uma (01) *Autoridade Sanitária de Nível Superior*, observada sua competência legal;

II – as inspeções de farmácias, drogarias e indústrias de saneantes devem ser realizadas, em todos os casos, com a participação de, no mínimo, um (01) farmacêutico, em atendimento às exigências da RDC n.º 67 de 8 de outubro de 2007 e das disposições da Resolução CFF n.º 539 de 22 de outubro de 2010; e

III – quando julgar necessário, a Vigilância Sanitária fará inspeção para verificar a conformidade do projeto arquitetônico aprovado com o construído. Nesse caso, a inspeção





deve contar com a participação de, pelo menos, um (01) arquiteto ou engenheiro civil, conforme exigência determinada no parágrafo único do artigo 25 da RDC nº 51 de 6 de outubro de 2011.

**Art. 6.º** As autoridades sanitárias, no exercício de suas atividades, terão livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário.

**Art. 7.º** Os recursos financeiros obtidos pelo município por meio da expedição de alvarás de autorização sanitária, laudos sanitários, taxas de aprovação de projetos arquitetônicos sob regime de vigilância sanitária, bem como os provenientes de taxas de inspeção sanitária, taxas para recursos de multa e pagamentos de multas, deverão ser recolhidos à conta do Fundo de Saúde do Departamento de Vigilância Sanitária, sendo somados aos recursos transferidos fundo a fundo por meio de PPI-VS (*Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde*) e TAM (*Termo de Ajuste de Metas*), obedecendo as disposições da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, da Lei Federal Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e da RDC nº 200 de 12 de julho de 2002, corroborado pelo *caput* do artigo 101 da Lei Estadual 13.317/99.

§ 1.º Os recursos a que se refere o art. 7.º destinam-se exclusivamente ao financiamento das ações de Vigilância Sanitária, determinadas na PPI-VS (*Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde*) e TAM (*Termo de Ajuste de Metas*), vedada sua utilização diversa da pactuada.

§ 2.º Os recursos a que se refere o artigo 7.º deverão ser utilizados para custeio das Ações da Vigilância Sanitária no município, podendo incluir gratificações e incentivo à produtividade de servidores, nos termos das legislações de regência.

**Art. 8.º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação do Departamento de Vigilância em Saúde, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo:

I - ações de vigilância, avaliação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse à saúde;

II - coordenação municipal e execução das ações de vigilância;

III - participação no financiamento das ações de vigilância;

IV - normalização técnica complementar ao âmbito nacional e estadual;



V - coordenação e alimentação, no âmbito municipal, dos sistemas de informação de interesse da vigilância, incluindo:

a) coleta, processamento, consolidação e avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes dos sistemas de base nacional, de interesse da vigilância, de acordo com normalização técnica;

b) estabelecimento e divulgação de diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito do Município, em caráter complementar à atuação das esferas federal e estadual; e

c) retroalimentação dos dados para as unidades notificadoras;

VI - coordenação da preparação e resposta das ações de vigilância, nas emergências de saúde pública de importância municipal;

VII - coordenação, monitoramento e avaliação da estratégia de Vigilância em Saúde sentinelas em âmbito hospitalar;

VIII - desenvolvimento de estratégias e implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social;

IX - realização de campanhas publicitárias de interesse da vigilância, em âmbito municipal;

X - promoção e execução da educação permanente em seu âmbito de atuação;

XI - promoção e fomento à participação social nas ações de vigilância;

XII - provimento dos seguintes insumos estratégicos:

a) medicamentos específicos, para agravos e doenças de interesse da Vigilância em Saúde;

b) insumos de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis;

XIII - acompanhamento e avaliação da rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises essenciais às ações de vigilância, no âmbito municipal;

XIV - coleta, armazenamento e transporte adequado de amostras laboratoriais para os laboratórios de referência;

XV - coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as





estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

XVI - descartes e destinação final dos frascos, seringas e agulhas utilizadas, conforme normas técnicas vigentes;

XVII - estabelecimento de incentivos que contribuam para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde.

**Art. 9º** Os recursos constantes na conta do Fundo de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal serão geridos exclusivamente pelo gestor do SUS municipal, ou seja, o Secretário Municipal de Saúde, conforme Lei Federal 8.080/90.

**Parágrafo único.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Na ausência de legislação municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, deverão ser utilizadas de maneira suplementar as legislações estadual ou federal cabíveis às ações.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Diretoria de Vigilância em Saúde, desde que não contrariem as legislações federal, estadual e municipal de regência.

**Art. 12** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4.191, de 30 de junho de 2005 e o Decreto n.º 10.908, de 31 de outubro de 2019.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de fevereiro de 2020.

  
**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS**  
**DECRETO Nº 11024, de 26 de fevereiro de 2020**

08  
JF

**DECRETO Nº 11024/2020**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA 319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	354	SAUDE	102	30.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS 339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	465	SAUDE	102	23.000,00
02.10.08.243.0020.2.125 - MANUTENCAO CONS.TUTELAR CRIANCA E ADOLESCENTE 339030 - Material de Consumo	636	AS.SOC	100	3.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE 319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	643	AS.SOC	100	5.000,00
02.12.08.244.0021.2.137 - MANUTENCAO BENEFICIOS EVETUAIS N/FORMA LEG.VIGENTE 339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	743	FEAS	156	2.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA 339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	944		100	267.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>330.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA 319004 - Contratacao por Tempo Determinado	351	SAUDE	102	30.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP 447170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	542	SAUDE	102	23.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL 319004 - Contratacao por Tempo Determinado	607	AS.SOC	100	5.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL 339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	624	AS.SOC	100	3.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA 449052 - Equipamentos e Material Permanente	737	FEAS	156	2.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	992		100	267.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>330.000,00</b>



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11024, de 26 de fevereiro de 2020

09  
JF

TOTAL DE RECURSOS

330.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de fevereiro de 2020.

José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11025, de 27 de fevereiro de 2020

10  
je

DECRETO Nº 11025/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA 339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	76		100	3.400,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA 449052 - Equipamentos e Material Permanente	499	SUS	159	2.000,00
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CISPARA 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	512	SAUDE	102	7.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA 339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	40.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>52.400,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.128.0012.2.016 - TREINAMENTO E CAPACITACAO SERVIDORES MUNICIPAIS 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	86		100	3.400,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	493	SUS	159	40.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	2.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP 447170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	542	SAUDE	102	7.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>52.400,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>52.400,00</b>

W



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11025, de 27 de fevereiro de 2020

11  
JP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 27 de fevereiro de 2020.

José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11026, de 28 de fevereiro de 2020

12  
JL

DECRETO Nº 11026/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 653.800,00 (seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos reais)

CLASSE	CRÉDITO(S)	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.301.0014.2.331 - DIVULGACAO FATOS,ATOS,OBRAS GOVERNAMENTAIS					
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		476	SAUDE	102	25.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA					
449052 - Equipamentos e Material Permanente		499	SUS	159	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CISPARA					
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		512	SAUDE	102	180.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA					
339030 - Material de Consumo		523	SUS	159	120.000,00
02.09.10.305.0014.2.333 - DIVULGACAO FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-VEA					
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		570	SUS	159	92.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL					
449052 - Equipamentos e Material Permanente		788		100	4.000,00
02.14.15.452.0041.1.025 - CONSTRUCAO PONTES,VIADUTOS,PASSARELA MUNICIPIO					
449051 - Obras e Instalacoes		820		100	88.000,00
02.18.13.392.0037.2.317 - MANUTENCAO ATIV. ESCOLA MUNIC.ARTESS E OFICIOS					
449052 - Equipamentos e Material Permanente		932		100	1.600,00
02.18.13.392.0037.2.318 - MANUT.AT.MUSEU HIST,DOC,FOT.E DO SOM DE PARA MINAS					
449052 - Equipamentos e Material Permanente		940		100	1.600,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA					
449052 - Equipamentos e Material Permanente		949		100	1.600,00
02.19.27.811.0055.2.165 - REF:EST.FUT.AMAD,QUAD,GIN.POL,PST.MOT,VEST.MUNICIP					
449051 - Obras e Instalacoes		971		100	139.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>					<b>653.800,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSE	RECURSO(S)	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS					
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica		467	SAUDE	102	25.000,00
02.09.10.301.0022.1.011 - AQUISICAO DE VEICULOS - SAUDE					



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11026, de 28 de fevereiro de 2020

13  
pe

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
449052 - Equipamentos e Material Permanente	478	SUS	159	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.299 - SERV/PROCED.MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE-ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentencias Judiciais	517	SAUDE	102	18.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	518	SAUDE	102	60.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	525	SAUDE	102	15.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	120.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	535	SAUDE	102	4.500,00
02.09.10.302.0022.2.349 - REFORMA ESTAB.SAUDE MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE				
449051 - Obras e Instalacoes	537	SAUDE	102	19.500,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
447170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	542	SAUDE	102	13.500,00
02.09.10.303.0022.2.366 - REFORMA DA FARMACIA BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	553	SAUDE	102	49.500,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339030 - Material de Consumo	577	SUS	159	92.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	787		100	4.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	805		100	41.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339030 - Material de Consumo	851		100	22.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	852		100	22.000,00
02.14.26.782.0052.1.033 - CONST:EST,PONT,VIAD,PAS,RUAS,AQ/ASS.M-BURRO MUNICI				
449051 - Obras e Instalacoes	853		100	3.000,00
02.18.13.392.0037.2.317 - MANUTENCAO ATIV. ESCOLA MUNIC.ARTE S E OFICIOS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	928		100	1.600,00
02.18.13.392.0037.2.318 - MANUT.AT.MUSEU HIST,DOC,FOT.E DO SOM DE PARA MINAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	938		100	1.600,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	946		100	1.600,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	962		100	10.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	966		100	5.000,00
02.19.27.811.0055.2.179 - REAL:CAMP,PROM.ESP,DIV.ESP,FET,JOS.ESP,EST.MAN.AP.				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	975		100	49.000,00
02.19.27.811.0055.2.181 - MAT:QUAD,GIN.POL,C.FU,VEST,ARQ,ALAM,PIS,MOTO MUNIC				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	979		100	10.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	992		100	65.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>653.800,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>653.800,00</b>

13  
pe

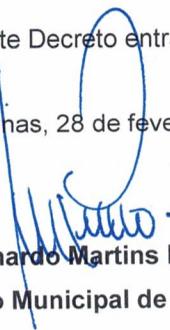


MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11026, de 28 de fevereiro de 2020

14  
JL

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 28 de fevereiro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



## DECRETO N.º 11.028/ 2020

*Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade local/convectiva (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI 01/2012 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

**CONSIDERANDO** as fortes tempestades que se abateram sobre o Município nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020, bem ainda e especialmente as intensas chuvas nos dias 01 e 02 de março de 2020 que ocasionaram severos prejuízos à Municipalidade, conforme se extrai do bojo dos autos de processo administrativo n.º 05199/20;

**CONSIDERANDO** o teor dos Relatórios de Vistoria emanados da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Pará de Minas inserto nos autos de processo administrativo sob o n.º 05199/20;

**CONSIDERANDO** finalmente as manifestações do Órgão de Defesa Civil do Município, relatando a ocorrência deste desastre, manifestando favoravelmente à declaração de Situação de Emergência – Nível I;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (autos de processo supra referido) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva (COBRADE 1.3.2.1.4).

**Art. 2.º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pará de Minas - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3.º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pará de Minas - COMDEC.

**Art. 4.º** De acordo com o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade



pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1.º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

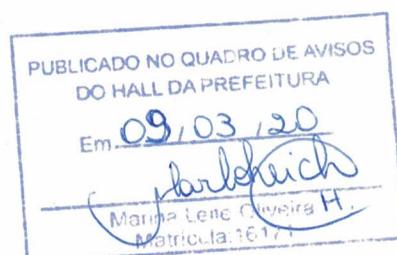
**Art. 5.º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e disposições próprias da Lei Federal 13.019/2014, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pará de Minas, 05 de março 2020.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11029, de 06 de março de 2020

VF  
JL

DECRETO Nº 11029/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)		FICHA	FONTE	DR	VALOR
CLASSIFICAÇÃO					
02.07.12.122.0014.2.041 - DIVULGACAO DE FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		205	ENSINO	101	15.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS 339093 - Indenizacoes e Restituicoes		468	SAUDE	102	10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>					<b>25.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)		FICHA	FONTE	DR	VALOR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					
CLASSIFICAÇÃO					
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS 339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica		312	ENSINO	101	15.000,00
02.09.10.301.0022.1.011 - AQUISICAO DE VEICULOS - SAUDE 449052 - Equipamentos e Material Permanente		477	SAUDE	102	10.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>					<b>25.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>					<b>25.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 06 de março de 2020.

José Leomarão Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira

Chefe de Gabinete

18  
JL**DECRETO N.º 11.030/20**

Abre crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 04142/2020, cujo objetivo é o adimplemento das obras de reforma da Escola Municipal Elvira Xavier de Melo, nos termos da legislação de regência,, conforme Convênio Estadual n.º 149100614/2019 de acordo com a Lei Municipal n.º 6.404, de 09/03/20 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com a Lei Municipal n.º 6.404, de 09.03.20.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no valor de R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais ), conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 04142/2020, cujo objetivo é o adimplemento das obras de reforma da Escola Municipal Elvira Xavier de Melo, nos termos da legislação de regência,, conforme Convênio Estadual n.º 149100614/2019 de acordo com a Lei Municipal n.º 6.404, de 09/03/20.

Art. 2.º A despesa será classificada como dispõem a Lei 4.320, de 17.03.64, Portaria n.º 42, de 14.04.99 e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.01, conforme discriminações:

**ÓRGÃO:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

**UNIDADE:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO

**SUBFUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**PROGRAMA:** 0029 – Atendimento ao Ensino Fundamental

**ATIVIDADE:** 02.07.12.361.0029.2.058 – Reforma em Escolas Municipais e Rede Estadual com convênio com a Secretaria Estadual de Educação - **TOTAL:** R\$ 200.000,00

**CAT. ECON.:** 4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

**GRUPO DE NAT. DE DESPESA:** 4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

01/02

19  
JL

MODAL. DE  
APLICAÇÃO: 4.4.90.00 - Aplicações Diretas

ELEMENTO  
DE DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e Instalações – 2020 - R\$ 200.000,00  
TOTAL  
R\$ 200.000,00

Art. 3.º O recurso à abertura do crédito especial, consoante artigo 1.º da Lei Municipal n.º 6.404, de 09.03.20, decorrerá do superavit financeiro ocorrido no exercício de 2019 a importância de R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais ).

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 09 de março de 2020.

  
**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

  
**ELIAS DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

02/02



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO N° 11031, de 10 de março de 2020

20  
JL

DECRETO N° 11031/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil quatrocentos reais)

CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO(S)	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA					
449052 - Equipamentos e Material Permanente		78		100	9.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO					
449052 - Equipamentos e Material Permanente		108		100	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA					
339030 - Material de Consumo		523	SUS	159	40.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente		535	SAUDE	102	2.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					
449052 - Equipamentos e Material Permanente		807		100	3.400,00
02.21.13.392.0037.2.206 - MANUTENCAO DO TEATRO MUNICIPAL					
449052 - Equipamentos e Material Permanente		996		100	34.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>					<b>89.400,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO	RECURSO(S)	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA						
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			74		100	9.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO						
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica			107		100	1.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS						
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			466	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013						
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas			501	SUS	159	40.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA						
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			805		100	1.700,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA						
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica			806		100	1.700,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG						
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			992		100	34.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11031, de 10 de março de 2020

21  
JL

TOTAL DE ANULAÇÃO	89.400,00
TOTAL DE RECURSOS	89.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 10 de março de 2020.

José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



22  
JL

## DECRETO Nº 11.032/2020

### *Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA**, protocolado sob Nº PRO-04628/20;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.265/2018, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica desmembrado **Uma Chácara de Terreno de Nº 40 da Quadra B'** situado no lugar denominado Chácaras Dom Bosco, Município de Pará de Minas, de propriedade de **ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO**, conforme abaixo especificado:

#### **CHÁCARA DESMEMBRANDA**

**Chácara de Terreno Nº 40 – Quadra B' – Chácaras Dom Bosco**

**Matrícula: 4.718 – Folha 288 – Livro 2-Q – Registro Geral**

**Proprietário: ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO**

**Área: 6.130,00**

**Descrição:** Conforme Matrícula N.º 4.718 – Folha 288 – Livro 2-Q – Registro Geral

#### **LOTES DESMEMBRADOS**

**Chácara de Terreno Nº 40 – Quadra B' – Chácaras Dom Bosco**

**Proprietário: ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO**

**Área: 3.065,00**



23  
JL

**Frente:** 50,00m confrontando com a Rua Idelzuita Maria da Silveira (antiga Rua Sem Denominação Oficial);

**Fundos:** 50,00m confrontando com a Chácara Nº 40-A;

**Lateral Direita:** 61,30m confrontando com a Chácara de Nº 39;

**Lateral Esquerda:** 61,30m confrontando com a Chácara de Nº 41.

**Chácara de Terreno Nº 40-A – Quadra B' – Chácaras Dom Bosco**

**Proprietário:** ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO

**Área:** 3.065,00

**Frente:** 58,00m confrontando em linha quebrada, sendo: 22,00m com a Rua Paulo Pereira Fonseca (antiga Rua Sem Denominação Oficial), mais 36,00m com terrenos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas;

**Fundos:** 50,00m confrontando com a Chácara Nº 40;

**Lateral Direita:** 55,70m confrontando com a Chácara de Nº 41;

**Lateral Esquerda:** 63,70m confrontando com a Chácara de Nº 39.

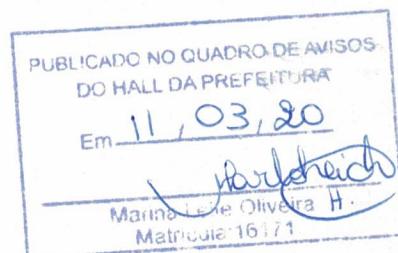
**Art. 2º.** O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

**Art. 3º** As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de março de 2020.

  
**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO N° 11033, de 12 de março de 2020

g4  
JL

DECRETO N° 11033/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

CRÉDITO(S)		FICHA	FONTE	DR	VALOR
CLASSIFICAÇÃO					
02.07.12.361.0029.2.065 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-ENS.FUNDAMENTAL					
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		259	QESE	147	20.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE					
449052 - Equipamentos e Material Permanente		871		100	14.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>					<b>34.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)		FICHA	FONTE	DR	VALOR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					
CLASSIFICAÇÃO					
02.07.12.365.0011.2.072 - REFORMA PREDIOS EDUC-INFANTIL E CRECHES MUNICIPIO					
449051 - Obras e Instalações		282	QESE	147	20.000,00
02.16.15.452.0044.2.172 - MANUT.JARDINS,PARQUE,PRACA,ARBORIZ.MUNICIPIO					
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		876		100	14.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>					<b>34.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>					<b>34.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 12 de março de 2020.

José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira - Chefe de Gabinete

25  
JL

## DECRETO Nº 11.034/2020

=====

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$400.000,00 à Dotação Orçamentária do Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto no art.6º, inciso III da Lei Municipal (LOA) nº 6.382/2019.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) à seguinte dotação orçamentária do órgão abaixo mencionado:

### 01 – LEGISLATIVO

<u>01.01 - CÂMARA MUNICIPAL</u>	<u>R\$400.000,00</u>
01.01.01.031.0003.4.027.44.90.52.00-81	400.000,00

**Art. 2º**- Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) no saldo da seguinte dotação do orçamento vigente:

### 01 - LEGISLATIVO

<u>01.01 - CÂMARA MUNICIPAL</u>	<u>R\$400.000,00</u>
01.01.01.031.0001.3.001.44.90.51.00-01	400.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de março de 2020.

  
Elias Diniz  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Jônkerido  
Prefeitura M. de Pará de Minas  
Maria José P. Bechthoff Reis  
Gerente Orçamento - Matr. 12700  
27/04/2020



26  
JL

## DECRETO 11.035/2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor dos Relatórios emanados da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Pará de Minas e da Secretaria Municipal de Saúde, manifestando favoravelmente à declaração de Situação de Emergência – Nível I, insertos nos autos de processo administrativo respectivo;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município e Pará de Minas, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 2.º** Nos termos do inciso III do § 7.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- II – estudo ou investigação epidemiológica;



27  
fe

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º A partir da edição deste instrumento, ficam as concessionárias/exploradoras dos serviços de transporte coletivo, bem ainda os demais permissionários dos serviços de transporte (táxi, moto-táxi e transporte privado via aplicativos etc) a disponibilizar aos usuários todos os meios de higienização necessários a garantir a prevenção de contágio do Coronavírus, especialmente no que concerne à disponibilização de álcool gel em todos os veículos de transporte de passageiros na circunscrição do Município.

§ 2º Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento, público ou privado, que promova aglomeração de pessoas em número superior a 100 (cem), seja em local fechado ou aberto, restando suspensa a emissão pelo Município de quaisquer alvarás para a realização dos eventos ora em tema pelo período de vigência do presente Decreto, nos termos da legislação de regência.

§ 3º O funcionamento das Escolas Municipais e das Creches serão suspensos pelos prazos e condições delineados em ato próprio a ser emanado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 4º** Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-Pará de Minas- COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

**Art. 5º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, observadas as contingências da legislação de regência.

Pará de Minas 16 de março de 2020.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal





## DECRETO Nº 11.036, DE 16 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público (GIPP).*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais delineadas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I alínea "i" da Lei Orgânica do Município, e considerando a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Pará de Minas por meio de programas de habitação de interesse social.

Parágrafo Único – O GIPP funcionará sob a coordenação do servidor indicado como representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, secretaria responsável pela política habitacional no município de Pará de Minas.

**Art. 2º** O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

**Art. 3º** O GIPP será composto:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- f – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

g – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

II – Demais representantes:

- a – 01 (um) representante do Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Pará de Minas;
- b – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c – 01 (um) representante do Restaurante da Criança do Bairro Padre Libério;
- d – 01 (um) representante do Conselho Municipal das Políticas Públicas para Juventude;
- e – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trabalho Emprego e



Renda;

f – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

g – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

h – 01 (um) representante da Polícia Militar;

i – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

j – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas;

k – 01 (um) representante da Associação de Moradores dos bairros Walter Martins, Maria Capanema e Padre Libério.

§ 1º – A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

§ 2º – A nomeação dos titulares e suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§ 3º – A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular e suplente, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, via e-mail ou por protocolo.

§ 4º – O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida a recondução.

**Art. 4º** São atribuições dos membros do GIPP:

I – articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III – propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV – propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Pará de Minas;

V – instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

VI – deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização;

VII – atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII – convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado e da União;

IX – solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar



PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS

30  
JL

informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

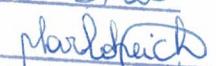
**Art. 5º** Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou pessoa indicada para este fim.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 10.917/19.

Pará de Minas, 16 de março de 2020.

  
**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO HALL DA PREFEITURA	
Em 18/03/20	
 Marina Leite Oliveira H Matrícula: 16171	

31  
JP

## DECRETO N.º 11.037/20

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa no Fundo Municipal de Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.298, de 23/07/19, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 6.192/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2020 o elemento de despesa – 3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.192/18, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, a saber:

#### 10 - SAÚDE

##### 10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

###### 10.302.0022 – Atenção á Saúde da Comunidade

10.302.0022.2.104 – Manutenção de Convênio com o CISPARÁ – RECURSO: SAÚDE – 3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 2021 - R\$ 209.250,00 - cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0512.

#### 10 - SAÚDE

##### 10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

###### 10.302.0022 – Atenção á Saúde da Comunidade

10.302.0022.2.359 – Contrato de Rateio da I-CISMEP – RECURSO: SAÚDE – 3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 2022 - R\$ 6.336.393,92- cancelando o mesmo valor na ficha n.º 0541.

32  
J

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 16 de março de 2020.

  
**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

  
**ELIAS DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## DECRETO N° 11.038, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações aos órgãos públicos da administração direta e indireta quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I, "c", e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários que apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades em casa por, pelo menos, 14 (quatorze) dias ou pelo período indicado no atestado médico.

**Art. 2º** Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores públicos efetivos e comissionados, contratados e estagiários;

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitAÇÃO; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, após a aprovação do Secretário da pasta.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor efetivo, comissionado, contratado ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do *caput* não se aplica aos servidores efetivos, comissionados e contratados em atividades nas áreas de saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão.

**Art. 3º** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário ou autoridade máxima do órgão poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

34  
JF

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no *caput* ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores efetivos, comissionados ou contratados em atividades nas áreas de saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão.

**Art. 4º** Os órgãos públicos aqui referenciados poderão autorizar os servidores efetivos, comissionados, contratados e estagiários, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§ 1º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do *caput* será aplicável a apenas um deles.

§ 2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* e no § 1º ocorrerá mediante autodeclaração acompanhada da certidão de nascimento.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 5º** Caberá ao Secretário ou à autoridade máxima do órgão, assegurar a preservação e um funcionamento mínimo de 30% das atividades administrativas, excetuados os serviços considerados essenciais, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 16 de março de 2020.

  
**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas





## DECRETO N° 11.039/2020

### *Aprova Unificação de Lotes de Terreno.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA, CPF N° 127.220.496-00** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo N° **PRO-01313/20**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei N° 6.265/2018 – Artigo 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

#### **DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno de Sem Número da Quadra Z-1**, situados no Bairro São Pedro, Município de Pará de Minas de propriedade **de Geraldo Luiz de Oliveira, CPF N° 127.220.496-00** conforme abaixo especificados:

#### **LOTES A SEREM UNIFICADOS:**

##### **Lote de Terreno Sem Número – Quadra Z-1 – Bairro São Pedro**

**Matrícula: 74.158** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

**Proprietário: Geraldo Luiz de Oliveira**

**Área: 617,96m<sup>2</sup>**

**Descrição:** conforme Matrícula N° 74.158 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

##### **Lote de Terreno Sem Número – Quadra Z-1 – Bairro São Pedro**

**Matrícula: 74.160** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

**Proprietário: Geraldo Luiz de Oliveira**

**Área: 261,40m<sup>2</sup>**

**Descrição:** conforme Matrícula N° 74.160 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral



**LOTE UNIFICADO**

**Lote de Terreno Sem Número – Quadra Z-1 – Bairro São Pedro**

**Proprietário: Geraldo Luiz de Oliveira**

**Área: 879,36m<sup>2</sup>**

**Frente:** 16,77m confrontando com a Rua Epaminondas Marinho;

**Fundos:** 24,40m sendo: 10,43 confrontando com o Lote Nº 77 (Bairro União) Daniel Nogueira dos Santos (antiga Estrada dos Macacos) e 13,97m com o Lote Nº 78 (Bairro União) Jacinta Chaves Duarte (antiga Estrada dos Macacos);

**Lateral Direita:** 58,26m sendo: 39,26m confrontando com Antônio Vicente de Faria e 19,00m com Maria de Lourdes Francisco Pereira;

**Lateral Esquerda:** 50,34m confrontando com Geraldo Luiz de Oliveira – Procuradora: Maria Lúcia de Oliveira Castro .

**Art. 2.<sup>º</sup>** As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

**Art. 3.<sup>º</sup>** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de março de 2020.

**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DO HALL DA PREFEITURA  
Em 18/03/20  
  
Marina Leite Oliveira H.  
Matrícula: 16171

## DECRETO Nº 11.040/2020

### *Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **EDIWAR MARTINS DA SILVA**, protocolado sob Nº **PRO-01905/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.265/2018, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica desmembrado **Um Lote de Terreno de Nº 57 da Quadra 20** situado no Bairro Santos Dumont, Município de Pará de Minas, de propriedade de **EDIWAR MARTINS DA SILVA**, conforme abaixo especificado:

#### **LOTE DESMEMBRANDO**

**Lote de Terreno Nº 57 – Quadra 20 – Bairro Santos Dumont**  
**Matrícula: 10.912 – Folha 287 – Livro 2-AP – Registro Geral**  
**Proprietário: EDIWAR MARTINS DA SILVA**  
**Área: 369,60**

**Descrição:** Conforme Matrícula N.º 10.912 – Folha 287 – Livro 2-AP – Registro Geral

#### **LOTES DESMEMBRADOS**

**Lote de Terreno Nº 57 – Quadra 20 – Bairro Santos Dumont**  
**Proprietário: EDIWAR MARTINS DA SILVA**  
**Área: 165,00**





38  
39

**Frente:** 7,35m confrontando com a Rua José de Almeida Mendonça;

**Fundos:** 7,75m confrontando com o lote nº 02;

**Lateral Direita:** 22,00m confrontando com o lote nº 58;

**Lateral Esquerda:** 22,00m em linha quebrada confrontando com o lote nº 57-A.

**Lote de Terreno Nº 57-A – Quadra 20 – Bairro Santos Dumont**

**Proprietário:** EDIWAR MARTINS DA SILVA

**Área:** 204,60

**Frente:** 9,45m confrontando com a Rua José de Almeida Mendonça;

**Fundos:** 9,05m confrontando com o lote nº 03;

**Lateral Direita:** 22,00m confrontando em linha quebrada com o lote nº 57;

**Lateral Esquerda:** 22,00m confrontando com o lote nº 56.

**Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.**

**Art. 3º** As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de março de 2020.

  
**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas



## DECRETO 11.041/2020

*Implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica suspenso o atendimento pessoal em toda a estrutura do Poder Executivo Municipal até o dia 1.º de abril do corrente exercício, preservando-se o atendimento telefônico em todas as Secretarias/Órgãos, cujos números encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura de Pará de Minas (<https://parademinas.mg.gov.br/>).

Parágrafo único. O atendimento específico nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde se implementará mediante contato telefônico 0800, cujos números estão disponíveis no site supra declinado, evitando-se aglomerações desnecessárias durante a espera de atendimento.

**Art. 2.º** Restam autorizados aos Gestores de cada Secretaria/Unidade definir internamente a forma de trabalho dos servidores municipais, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados, evitando-se aglomerações desnecessários, podendo ser utilizado o *home office*, quando possível.

Parágrafo único. A critério dos Gestores de cada Secretaria/Unidade, poderão ser concedidas férias aos servidores cuja permanência no trabalho não seja essencial neste momento de crise.

**Art. 3.º** O § 2.º do artigo 2.º do Decreto Municipal 11.035/2020 acima em destaque passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2.º [...]  
[...]*



40  
JF

§ 2.º Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento, público ou privado, que promova aglomeração de pessoas em número superior a 10 (dez), seja em local fechado ou aberto, restando suspensa a emissão pelo Município de quaisquer alvarás para a realização dos eventos ora em tema pelo período de vigência do presente Decreto, nos termos da legislação de regência.  
[...]

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas 16 de março de 2020.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11042, de 18 de março de 2020

41  
JP

DECRETO Nº 11042/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 262.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos reais)

CRÉDITO(S)		FICHA	FONTE	DR	VALOR
CLASSIFICAÇÃO					
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA	319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	66		100	400,00
02.07.12.361.0029.2.067 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%	339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física	263	FEB.40	119	260.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	449052 - Equipamentos e Material Permanente	499	SUS	159	2.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>					<b>262.400,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)		FICHA	FONTE	DR	VALOR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					
CLASSIFICAÇÃO					
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA	339014 - Diárias - Pessoal Civil	68		100	400,00
02.07.12.365.0033.2.378 - MANUTENCAO ATIVIDADES EUC-INFANTIL-FEB.40%	339030 - Material de Consumo	326	FEB.40	119	260.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	493	SUS	159	2.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>					<b>262.400,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>					<b>262.400,00</b>

41  
JP  
JL  
JL



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11042, de 18 de março de 2020

42  
JL

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 18 de março de 2020.

José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



**DECRETO N.º 11.043/2020.**

*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto 11.035/2020, observadas as contingências implementadas pelo Decreto Municipal 11.041/2020.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste decreto a todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Pará de Minas.

**Art. 2.º** Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública, necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**§ 1.º** O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I – o Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II – Secretário Municipal de Saúde;





- III – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV – o Secretário Municipal de Gestão Pública;
- V – o Secretário Municipal de Gestão Fazendária;
- VI – o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VII – o Procurador Geral do Município;
- VIII – O Auditor de Controle Interno do Poder Executivo;
- IX – membro da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- X – membro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- XI – membro do Ministério Público da Comarca;
- XII – membro do Poder Legislativo;
- XIII – membro do Poder Judiciário da Comarca;
- XIV – ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas;
- XV – CDL – Câmara de Diretores Lojistas;
- XVI – membro da OAB/MG – 18<sup>a</sup> Subseção.

§ 2.<sup>º</sup> O Comitê Extraordinário COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3.<sup>º</sup> A ausência de um ou mais membros do Comitê ora instituído não inviabiliza suas deliberações, desde que presentes a maioria absoluta de seus membros (metade mais um).

§ 4.<sup>º</sup> O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5.<sup>º</sup> Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6.<sup>º</sup> O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as contingências já implementadas pelos Decretos aduzidos no artigo 1.<sup>º</sup> deste instrumento.

**Art. 3.<sup>º</sup>** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

**Art. 4.<sup>º</sup>** Ficam suspensas até o dia 1.<sup>º</sup> de abril de 2020:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.



PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS

45  
JL

§ 1.º As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2.º Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3.º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

**Art. 5.º** O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1.º O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2.º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

§ 3.º Serão mantidas as vantagens individuais de cada servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do *caput*, observadas as contingências da legislação municipal de regência.

§ 4.º Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o *caput*.

**Art. 6.º** Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à Junta Médica do Município.

**Art. 7.º** A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8.º** Estende-se a aplicação deste decreto:

I – quanto ao disposto nos artigos 4.º e 5.º, ao estagiário de órgão da Administração direta ou indireta Poder Executivo;

II – quanto ao disposto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º, ao contratado temporário de órgão da Administração direta ou indireta do Município;

**Art. 9.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de março de 2020.

ELIAS DINIZ  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DO HALL DA PREFEITURA  
Em 20/03/20  
  
Marina Leite Góis - H.  
Matrícula: 10171

AP



46  
JF

**DECRETO N° 11.044/2020**

*Promove dilação do prazo consignado no artigo 21 do Decreto Municipal 5580/2008 referente ao mês de competência de fevereiro de 2020 para recolhimento do ISSQN.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dilação do prazo para recolhimento do ISSN (competência fevereiro de 2020), em face da mudança do Sistema utilizado pelo Município de Pará de Minas e;

**CONSIDERANDO** mais a disposição inserta no bojo do artigo 21 do Decreto Municipal 5580/2008;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica prorrogado o prazo consignado no artigo 21 do Decreto Municipal 5580/2008 que regulamenta as disposições do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, contidas no Código Tributário Municipal, institui o Gerenciamento Eletrônico do ISSQN – Sistema Eletrônico de Gestão, a Escrituração Econômico – Fiscal e a Emissão de GUIA de recolhimento por meios eletrônicos; estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza e dá outras providências, relativamente ao mês de competência de fevereiro de 2020 para o dia 31/03/2020.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de março de 2020.

Gilson Batista  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito Municipal





DECRETO 11.045/2020

*Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos que delimita.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020;

**CONSIDERANDO** ainda a Edição do Decreto Municipal 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam suspensos por 10 (dez) dias a partir da data de publicação deste Decreto os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto n.º 11.035, de 16 de março de 2020, especialmente para:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;



- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;
- X – bares, restaurantes e lanchonetes.

§ 1.º Acaso os estabelecimentos supra declinados tenham estrutura e logística adequadas, estes poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de sua sede, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

§ 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

§ 3.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, padaria, açougue, varejões, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

§ 5.º Eventuais exceções de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizados pelo *Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19* instituído pelo Decreto nº 11.043/2020.

**Art. 2.º** Todas as atividades com potencial de aglomeração de pessoas não incluídas nas restrições do artigo 2.º deste instrumento deverão funcionar com medidas de restrição e

2.

AB:



controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 3.º** Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade privada;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Art. 4.º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária do Município, com o apoio da segurança pública, caso necessário.

**Art. 5.º** As inspeções sanitárias para fins de emissão e renovação de alvarás sanitários ficam suspensas durante o período de que trata este Decreto, de modo que todos os alvarás com vencimento neste período terão sua validade estendida por 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Serão emitidos expedientes individuais para prorrogação de prazo dos alvarás sanitários dos estabelecimentos cujos processos encontram-se protocolados sob responsabilidade do departamento de Vigilância Sanitária do Município.

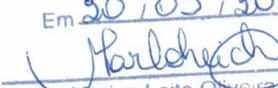
**Art. 6.º** O descumprimento das medidas deste Decreto sujeitará o infrator as sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa prevista no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo.

**Art. 7.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de março de 2020.

  
**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DO HALL DA PREFEITURA  
Em 30/03/20  
  
Marina Leite Oliveira  
Matrícula: 16171





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11046, de 20 de março de 2020

50  
JF

DECRETO Nº 11046/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO(S)		
	FICHA	FONTE	DR
			VALOR
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA 339030 - Material de Consumo	447	SAUDE	102 10.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA 339030 - Material de Consumo	523	SUS	159 139.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102 23.000,00
02.12.08.244.0021.2.137 - MANUTENCAO BENEFICIOS EVETUAIS N/FORMA LEG.VIGENTE 339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	742	AS.SOC	100 5.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>			<b>177.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO	RECURSO(S) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
	FICHA	FONTE	DR
			VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS 339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	467	SAUDE	102 33.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	493	SUS	159 20.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL 339030 - Material de Consumo	577	SUS	159 70.000,00
02.09.10.305.0027.2.316 - REFORMA DO VEA 449051 - Obras e Instalacoes	591	SUS	159 49.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	620	AS.SOC	100 5.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>177.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>			<b>177.000,00</b>

  
AD



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO N° 11046, de 20 de março de 2020

51  
JL

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 20 de março de 2020.

José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS

DECRETO N° 11.047, DE 20 DE MARÇO DE 2020

52  
JL

Estabelece medidas temporárias de restrição ao acesso e funcionamento de supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I, "c", e tendo em vista o apelo do Sindicato dos Empregados do Comércio de Pará de Minas, resolve:

**Art. 1º** Fica estabelecido o horário de funcionamento dos supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos na cidade de Pará de Minas, sendo, de **segunda a sábado, no horário de 7 horas até 19 horas e aos domingos e feriados, de 8 horas até 13 horas.**

**Art. 2º** Os supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos deverão adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas no interior de suas instalações em número superior a 10 (dez).

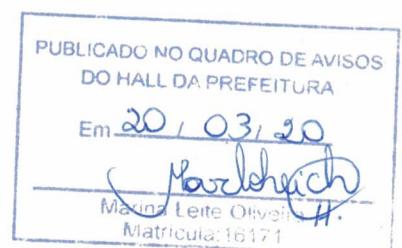
**Art. 3º** Os supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos também deverão orientar seus funcionários a coibir a aglomeração de pessoas na fila de espera e que seja respeitada a distância mínima de segurança de 2 (dois) metros entre os clientes.

**Art. 4º** A infração às regras estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.124/17.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 20 de março de 2020.

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas



Estabelece orientações aos órgãos públicos da administração direta e indireta quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I, "c", e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários que apresentarem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão se isolar em casa até 14 (quatorze) dias ou pelo período indicado no atestado médico, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar.

**Art. 2º** Deverão isolar-se socialmente e, sendo possível, executarão suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19):

I – Os servidores públicos efetivos e comissionados, contratados e estagiários:

- a) Com sessenta anos ou mais;
- b) Com Doenças cardíacas crônicas;
- c) Com Doença cardíaca congênita;
- d) Com Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- e) Com Doença cardíaca isquêmica descompensada;
- f) Com Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica);
- g) Com Doenças respiratórias crônicas;
- h) Com DPOC e asma mal controlados;
- i) Com Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- j) Com Fibrose cística com infecções recorrentes;
- k) Com Displasia broncopulmonar com complicações;
- l) Com Doenças renais crônicas;
- m) Em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- n) Pacientes em diálise;
- o) Imunossupressos;
- p) Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- q) Com Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
- r) Portadores de doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- s) Diabetes;



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

- 54/3
- t) Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);
  - u) Indivíduos menores de 19 (dezenove) anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye);
  - v) Com Nefropatias;
  - w) Com Hepatopatias;
  - x) Com Doenças hematológicas;
  - y) Com Transtornos neurológicos do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares;
  - z) Com Obesidade de IMC  $\geq 40$ ;

II – Isolamento social em casa, por até 14 (quatorze) dias, de servidor que coabite com paciente com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

§ 1º A comprovação de doenças, patologias ou condições previstas no inciso I ocorrerá mediante autodeclaração e documentos comprobatórios que já possua, como receituário, relatório médico e resultados de exames. Os documentos referidos serão entregues a respectiva secretaria/órgão de lotação.

§ 2º A condição de que trata o inciso II ocorrerá mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar e comprovação de coabitacão por meio de comprovante de residência. Os documentos referidos serão entregues a respectiva secretaria/órgão de lotação.

§ 3º Não se aplica o isolamento previsto no caput aos servidores (efetivos e comissionados), temporários (contratados) e estagiários lotados da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, sendo cargos da área de saúde ou aqueles necessários ao desempenho de ações de combate e tratamento de pacientes decorrentes da COVID-19, ou outras atividades consideradas pelo órgão, sejam eles da área administrativa, logística, conservação e limpeza. Aqueles que constituem o grupo de risco serão remanejados da área assistencial direta com os pacientes contaminados para áreas e tarefas de menor risco. Os profissionais que não tiverem condições de remanejamento – para setores ou tarefas que não estejam na linha de cuidado com os pacientes infectados, ainda que seja área administrativa, logística, conservação e limpeza bem como de coleta/transporte de amostras, serão temporariamente afastados executando suas atividades remotamente. A comprovação das condições previstas neste parágrafo será mediante exigência prevista no §1º a ser entregue ao superior hierárquico imediato.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor efetivo, comissionado, contratado ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 3º** Serão convocados servidores (efetivos e comissionados), temporários (contratados) e estagiários de outras secretarias para compor equipe necessária de



## PREFEITURA PARÁ DE MINAS

enfrentamento desta epidemia. Caso o servidor convocado seja de grupo de risco será alocado para desempenho de atribuições em áreas e tarefas de menor risco.

**Art. 4º** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário ou autoridade máxima do órgão poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I – Adoção de regime de jornada em:

- a) Turnos alternados de revezamento; e
- b) Trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade.

II – Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III – Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos de trajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no *caput* ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

**Art. 5º** Os órgãos públicos aqui referenciados poderão autorizar os servidores efetivos, comissionados, contratados e estagiários, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do *caput* será aplicável a apenas um deles.

§ 2º O *caput* deste artigo será aplicado aos servidores (comissionados e efetivos), contratados (temporários) e estagiários da Secretaria Municipal de Saúde se houver substituição por outro profissional, ainda que seja pela disponibilização de substituto por outra secretaria/órgão.

§ 3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* e no § 1º ocorrerá mediante autodeclaração acompanhada da certidão de nascimento.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 6º** Caberá ao Secretário ou à autoridade máxima do órgão, assegurar a preservação e um funcionamento mínimo de 30% das atividades administrativas, excetuados os serviços considerados essenciais, utilizando com razoabilidade os



PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS

Instrumentos previstos neste Decreto, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

56/3

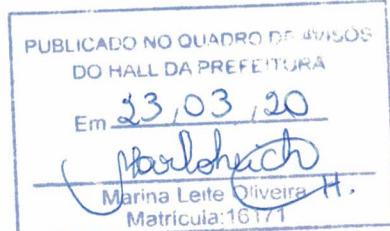
**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 11.038, de 16 de março de 2020.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 20 de março de 2020.

  
**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas





## DECRETO Nº 11049, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece a interrupção temporária dos prazos de análise dos pedidos de licenciamento ambiental, intervenção ambiental e fiscalização pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente durante a vigência do Decreto nº 11.035/2020 de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I, "c", e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Ficam interrompidos os prazos dos processos administrativos já em curso referentes a pedidos de licenciamento ambiental, intervenção ambiental e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente durante a vigência do Decreto nº 11.035/2020 de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** A interrupção de que trata o *caput* deste artigo se estende também aos atos de:

- a) pendências documentais para formalização dos processos de licenciamento ambiental;
- b) informações complementares;
- c) cumprimento de condicionantes;
- d) notificação para limpeza de lote;
- e) comunicação de encerramento de atividade ou de empreendimento ou paralisação temporária;
- f) conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental;
- g) exercício do poder de polícia, exceto os casos de emergência e poluição.

**Art. 2º** A suspensão dos prazos tratados neste decreto não impede o cumprimento voluntário por parte dos usuários que tenham responsabilidade de fazê-lo e nem tira, dos empreendedores e demais pessoas que utilizam os serviços descritos acima, a obrigação de implantar e manter os sistemas de mitigação e controles ambientais relacionados às atividades exercidas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS

58/3

Pará de Minas (MG), 24 de março de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas





## DECRETO N.º 11.051/ 2020

*Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (Dengue) (COBRADE 1.5.1.1.0), conforme IN/MI 01/2012 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

**CONSIDERANDO** o surto de dengue que o Município vem enfrentando no últimos meses, conforme se extrai do bojo dos autos de processo administrativo n.º 05632/20;

**CONSIDERANDO** o teor do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *aedes aegypti* implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do órgão de Vigilância Sanitária do Município, devidamente acostado aos autos de processo supra destacado;

**CONSIDERANDO** finalmente as manifestações do Órgão de Defesa Civil do Município, relatando a ocorrência deste surto, manifestando favoravelmente à declaração de Situação de Emergência – Nível I (vide FIDE – Formulário de Identificação de Desastres constante dos mesmos referidos autos acima aduzido);

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (autos de processo supra referido) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como surto de doenças infecciosas virais (dengue) - COBRADE 1.5.1.1.0.

**Art. 2.º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pará de Minas - COMDEC, nas ações de resposta ao surto e reabilitação do cenário da saúde pública.

**Art. 3.º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao surto e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela dengue especialmente, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pará de Minas – COMDEC em conjunto com o Setor de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 4.º** De acordo com o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade



pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificada pelo surto ou que possa servir para ampliar as ações de combate ao *aedes aegypti*.

Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras, se for o caso de se implementarem referidas expropriações.

**Art. 5.º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e disposições próprias da Lei Federal 13.019/2014, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao surto, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos prejudicados/infectados, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pará de Minas, 24 de março 2020.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11052, de 24 de março de 2020

61  
JL

DECRETO Nº 11052/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO(S)	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO					
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		129		100	50.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS					
339030 - Material de Consumo		463	SAUDE	102	10.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente		469	SAUDE	102	10.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA					
339030 - Material de Consumo		523	SUS	159	40.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente		535	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP					
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		2022	SAUDE	102	380.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>					<b>495.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO	RECURSO(S)	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO						
339037 - Locacao de Mao de Obra			127		100	50.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA						
319004 - Contratacao por Tempo Determinado			390	SAUDE	102	380.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS						
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			466	SAUDE	102	25.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA						
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			526	SUS	159	40.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>						<b>495.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>						<b>495.000,00</b>

JL



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO N° 11052, de 24 de março de 2020

62  
/J

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de março de 2020.

José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete

63/8

## DECRETO N.º 11.053/2020

*Dispõe sobre as regras para entrega eletrônica de informações e dados das EFD, XML de emissão própria (NF-E) e XML de conhecimento eletrônico de transportes (CTE) com vistas a correta apuração do índice de participação do município de pará de minas na parcela do ICMS / IPI exportação.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e;

*Considerando o disposto nos artigos 148 a 151 da parte 1 do anexo V do regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto número 43.080 de 13 de Dezembro de 2012, o disposto no Decreto 38.714 de 24 de março de 1997 e na Resolução 4.306 de 08 de Abril de 2011 e, também, o disposto no artigo 152 do anexo V do mesmo diploma;*

*Considerando o disposto na Portaria SER 149 de 28 de Janeiro de 2016 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais/SEFAZ-MG, onde estabelece manuais de orientação para preenchimento e entrega da Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF) e para apuração do VAF B;*

*Considerando que a administração pública envida meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com total responsabilidade;*

*Considerando o teor da Resolução 4.306 de 08 de abril de 2011 que dispõe sobre a apuração e entrega de documentos relativos ao Valor Adicionado Fiscal para efeitos de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios;*

*Considerando que a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária está disponibilizando o sistema para acompanhando do VAF aos contribuintes e escritórios de contabilidade no site oficial do Município – software (web) - para facilitar o cumprimento da obrigação acessória (VAF);*

*Considerando o “índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza “Corrente” no Orçamento Público Municipal;*



Considerando mais que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e a Receita Federal só podem ser realizadas por meio eletrônico;

Considerando finalmente que a Lei Complementar Federal 63/90 autoriza que os municípios tenham acesso as operações fiscais realizadas em seu território;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** As pessoas jurídicas que praticarem operações sujeitas ao recolhimento do ICMS, que estiverem obrigadas a possuir um cadastro perante a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e que estiverem obrigadas a efetuar a entrega da EFD deverão transmitir, por meio da plataforma web disponível no site oficial da Prefeitura de Pará de Minas, os arquivos digitais da EFD (arquivos não criptografados no formato texto) com dados dos valores declarados.

**§ 1.º** As sociedades empresárias que realizarem operações de transferências de mercadorias para estabelecimentos fora do município de Pará de Minas ficam obrigadas ainda ao envio dos arquivos XML's das notas fiscais de emissão própria e conhecimento de transportes correspondentes à mesma competência dos arquivos EFD transmitidos.

**§ 2.º** A plataforma web realizará uma análise preliminar da estrutura do arquivo e, só então, dará o aceite para a sua transmissão. Após a transmissão, este arquivo entrará na fila de processamento e, uma vez iniciado o processamento, o sistema poderá identificar outras inconsistências. Neste caso, o contribuinte será notificado e ficará obrigado a retransmitir os arquivos que apresentarem inconsistências com as devidas correções.

**Art. 2.º** Os arquivos deverão ser gerados e enviados por competência (mês) e (ano) compactados no formato .ZIP

**§ 1.º** As datas para transmissão das informações à Prefeitura Municipal de Pará de Minas estão abaixo descritas, exceto quando solicitado por Notificação Fiscal, vejamos:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	COMPETÊNCIA	PRAZO LIMITE
Final 0,1,2,3 e 4	Jan a Dez de 2019	Até 31/03/2020
Final 5,6,7,8 e 9	Jan a Dez de 2019	Até 15/04/2020
Final 0,1,2,3 e 4	Jan a Mar de 2020	Até 30/04/2020
Final 5,6,7,8 e 9	Jan a Mar de 2020	Até 15/05/2019

2



PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS

65  
CJ

§ 2.º A partir da competência *Abril de 2020*, o envio deverá ocorrer sempre até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

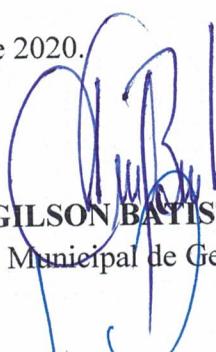
**Art. 3.º** Após a auditoria dos dados enviados e constatada alguma informação divergente, o contribuinte será notificado e deverá reenviar os arquivos correspondentes com as correções necessárias.

**Art. 4.º** A falta da declaração nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal entendidas por descumprimento de obrigações acessórias.

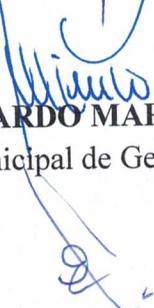
**Art. 5.º** As regras pelas quais os contribuintes terão acesso ao sistema para troca de informações com os técnicos dos municípios responsáveis pelo acompanhamento e apuração do VAF e demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária.

**Art.6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de março de 2020.

  
**GILSON BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão Pública

  
**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11054, de 26 de março de 2020

66  
JF

DECRETO Nº 11054/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO(S)			
	FICHA	FONTE	DR	
			VALOR	
02.03.04.122.0056.2.015 - AUXILIOS E BENEFICIOS - SECRETARIAS				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	84		100	15.000,00
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	136		100	10.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	50.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	527	FES	155	400.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	536	SUS	159	20.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	609	AS.SOC	100	15.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	643	AS.SOC	100	15.000,00
02.18.13.392.0037.2.318 - MANUT.AT.MUSEU HIST,DOC,FOT.E DO SOM DE PARA MINAS				
339030 - Material de Consumo	935		100	6.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339030 - Material de Consumo	943		100	2.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>533.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO	RECURSO(S) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
	FICHA	FONTE	DR	
			VALOR	
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339030 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	74		100	15.000,00
02.04.04.122.0001.2.024 - MANUTENCAO CENTRO DE SERVICOS URBANCOS-CENSU				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	112		100	10.000,00
02.09.10.301.0022.1.011 - AQUISICAO DE VEICULOS - SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	478	SUS	159	20.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	531	SAUDE	102	50.000,00
02.09.10.305.0027.2.379 - REFORMA DO CCZ				



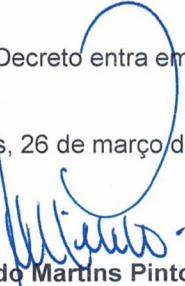
MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11054, de 26 de março de 2020

67  
JL

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
449051 - Obras e Instalações	592	FES	155	400.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENÇÃO SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	620	AS.SOC	100	15.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENÇÃO SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação - P. Jurídica	624	AS.SOC	100	15.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZAÇÃO: CARNAV, FEST, CONC.CUL, FEST.CP, EV, DT.COM/CONG				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	992		100	8.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>533.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>533.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de março de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete